



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
31ª Zona Eleitoral – Tijucas

CONVÊNIO Nº 01/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SC, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da **31ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Florianópolis, 106, sala 02, CEP 88.200-000, na cidade de Tijucas/SC, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **MONIKE SILVA PÓVOAS NOGUEIRA**, Juíza da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2500, Centro, Porto Belo/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.575.812/0001-20, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **EMERSON LUCIANO STEIN**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio da coleta ordinária de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
31ª Zona Eleitoral – Tijucas

Parágrafo único - O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com os partícipes, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem em relação ao(s) professor(es).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, estagiários para auxiliá-la nos procedimentos referentes à coleta de dados biométricos, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos;

b) autorizar, nas dependências permanentes e temporárias do Cartório da 31ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio aos estagiários disponibilizados pela **CONVENIADA**;

c) informar as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;

d) proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;

e) compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;

f) preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário, informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;

g) indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
31ª Zona Eleitoral – Tijucas

ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;

h) notificar à CONVENIADA fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;

i) fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

j) auxiliar na seleção dos estagiários, conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos;

k) observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO

Não poderão ser disponibilizadas e selecionadas pessoas que:

I - pertençam a diretório partidário, exerçam atividades partidárias ou sejam filiados a Partido Político; ou

II - tenham relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 11 de dezembro de 2018 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
31ª Zona Eleitoral – Tijucas

denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

--- – O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

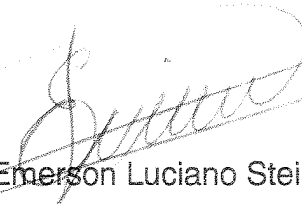


Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
31ª Zona Eleitoral – Tijucas

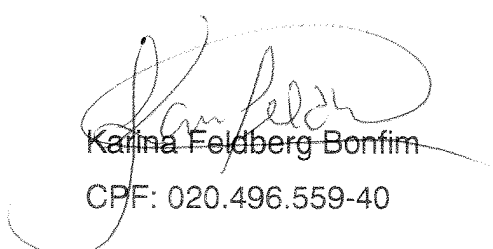
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.


Tijucas, 11 de dezembro de 2018.

Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza Eleitoral da 31ª ZE


Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal de Porto Belo/SC

TESTEMUNHAS:


Karina Feldberg Bonfim
CPF: 020.496.559-40


Nome: Hermandes Rodrigues da Costa
CPF: 061.142.439-86